

PROCESSO Nº 345/19

PROTOCOLO Nº 15.190.003-8

DATA: 08/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 344/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA DE UMUARAMA CENTRO - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 112/19- DPGE/Seed, de 17/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Alfa de Umuarama Centro - Ensino Médio, município de Umuarama, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Arapongas, nº 4316, Centro, município de Umuarama. É mantido pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1672/19, de 02/05/19, pelo prazo de dez anos, de 10/05/18 a 10/05/28.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2940/84, de 11/05/84;
- b) reconhecimento: nº 3785/86, de 02/09/86;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4725/13, de 21/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 327/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 216)

PROCESSO N° 345/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 60/19, de 01/04/19, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 02/04/19. (fls. 226 e 234)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1915/19, de 14/05/19, encaminhou o protocolado para prosseguimento dos trâmites. (fl. 245)

Ao protocolado foram anexadas cópias das matrizes curriculares e do e-mail do NRE. (fls. 248 a 250)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

O Corpo de Bombeiros emitiu o Certificado de Vistoria em Estabelecimento, certificando que as medidas de segurança contra incêndio estão de acordo com as normas vigentes, com validade até 05/07/19.

Quadro da Avaliação Interna, fl. 223:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
1ª	68	96	120	100	114	-	-	-	-	01	01	02	03	02	03	-	-	-	-	-	67	94	117	98	110
2ª	85	88	116	156	107	-	-	-	-	-	01	03	01	02	03	-	-	-	-	-	84	85	115	154	104
3ª	193	194	180	199	198	01	-	02	-	-	15	08	15	11	14	-	01	-	-	-	177	185	163	188	184

PROCESSO N° 345/19

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 235)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 222 e 249, integram o Volume II, e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 231, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 05/07/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Alfa de Umuarama Centro - Ensino Médio, município de Umuarama, mantido pela Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 345/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício